

ANO 2002.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 72/2002.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do  
município de Bebedouro......

Apresentado em sessão do dia 05/08/2002.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 05/08/2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3149.....

Lei n.º 3188 de 06/08/2002.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3188, DE 06 DE AGOSTO DE 2002**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 330,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 781,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 807,00
APM da E.E. "Abílio França Valente"	R\$ 122,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 407,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 187,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 700,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 566,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 334,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 403,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 393,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 539,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	<u>R\$11.432,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$17.001,00</b>

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.01-3350.00.00-123611205.9018.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de agosto de 2002

(a)  
Davi Perez Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2002

(a)  
Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/314/2002 – je

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 72/2002, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza o Executivo a conceder subvenção a entidades do município de Bebedouro.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3144/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3144/2002

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.**

De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 330,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 781,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 807,00
APM da E.E. "Abílio França Valente"	R\$ 122,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 407,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 187,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 700,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 566,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 334,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 403,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 393,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 539,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	<u>R\$11.432,00</u>

**Total R\$17.001,00**

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.01-3350.00.00-123611205.9018.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2002

**Wilson Antonio Riguetto**  
PRESIDENTE

**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
1º SECRETÁRIO

**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
2º SECRETÁRIO

**"Deus Seja Louvado"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de julho de 2002  
OEP/0471/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Esclarecemos que referida subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2002 e a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que este projeto seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Davi Perez Aguiar**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

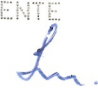
PROT: 3654/2002

DATA: 01/08/2002 HORA: 12:21:23

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/0471/2002-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
**Wilson Antonio Riguetto**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



APROVADO EM 05/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 72 /2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

#### SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 330,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 781,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 807,00
APM da E.E. "Abílio França Valente"	R\$ 122,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 407,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 187,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 700,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 566,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 334,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 403,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 393,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 539,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$11.432,00
<b>Total</b>	<b>R\$17.001,00</b>

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.01-3350.00.00-123611205.9018.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de julho de 2002

  
Davi Perez Aguiar  
Prefeito Municipal

Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 72/2002, de autoria do Poder Executivo .

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, ..05 de ..agosto..... de 2002.

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Presidente

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**

Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 72/2002,  
de autoria do Poder Executivo .

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do  
Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 72/2002, de autoria do Poder Executivo .

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislação*

Sala das Comissões, .....de .....de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 072/2002.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus dispositivos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide art. 3º). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2002.

*Antonio A. I. Salvatti*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B I S P 112 825